



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/23 SA, 06 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade nos postos de Saúde, durante o pré-Natal aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e, em Crianças na primeira Idade.

**Autoria:** Ver. Professor Shinayder.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade nos postos de Saúde, durante o pré-Natal aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e, em crianças na primeira Idade.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas durante o pré-natal e também durante o acompanhamento de Consulta de Crescimento e Desenvolvimento Infantil (CD), caso os pais não tenham feito o curso no período do Pré-natal.

§ 2º É obrigatório que os pais, ou responsáveis legais, participem da capacitação oferecida pelas unidades de Saúde do Município.

Art. 2º Os postos de saúde deverão informar aos pais, ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento assim que ingressarem na unidade de saúde, ou mesmo durante o acompanhamento do pré-natal, ou o acompanhamento do CD.

Parágrafo único. Os postos de saúde poderão optar por fornecer a capacitação para os primeiros socorros individualmente ou em turmas para os pais, ou responsáveis.

Art. 3º Os cursos poderão ser oferecidos em parcerias com as instituições de ensino, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e, unidades de saúde do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de setembro de 2023.

Γ

Vereador



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/23 SA, 06 DE SETEMBRO DE 2023

JUSTIFICATIVA

De acordo com um levantamento feito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA), no Rio de Janeiro, as mortes por engasgo em crianças de até nove anos cresceram cerca de 40% de 2020 a 2022 no Brasil. No ano passado, foram 242 mortes por inalação e ingestão de alimentos ou outros objetos causando obstrução do trato respiratório — crescimento de 7,5% em relação ao registrado em 2021 (225 mortes) e de 39,8% em relação ao registrado em 2020 (173).

Do total de cada período, os alimentos são os maiores vilões, tendo sido a causa das mortes em 223 casos dos 242 registrados no ano passado, 191, em 2021 e 154, em 2020. **Os bebês até um ano de idade são as maiores vítimas, com 185 ocorrências em 2022.** Na população de um a quatro anos foram 27 acidentes fatais, e de cinco a nove anos, 11 mortes. **Os dados constam do Painel de Monitoramento da Mortalidade CID-10 — DATASUS, do Ministério da Saúde.**

Segundo o coordenador da Liga de Emergências e Primeiros Socorros da Universidade Veiga de Almeida (UVA), professor Vladimir Fernandes, **o engasgo requer uma atuação extremamente rápida em primeiros socorros, a fim de executar as manobras para a desobstrução das vias respiratórias. “Estamos falando de minutos em que a criança fica sem respirar, o que pode ser fatal.** Em todos os outros casos de acidentes, como quedas e queimaduras, é possível esperar a chegada da ambulância, mesmo que o primeiro atendimento não seja realizado”, explicou o professor. **Apesar de parecer normal, o engasgo é a causa da morte de cerca de 3 mil pessoas por ano no Brasil.**

OU seja, uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes é o treinamento de pais e responsáveis legais para prestarem os primeiros socorros diante da ocorrência de sufocamento.

Pediatras relatam que são frequentes casos de engasgamento em bebês com leite materno, com líquido e até mesmo com a própria saliva. E este fato pode ter sérias consequências, levando até mesmo a morte do recém-nascido. Daí a importância que os pais e responsáveis tenham conhecimento e domínio das técnicas simples de intervenção nesses casos, bem como os cuidados fundamentais de prevenção.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.